



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, A FIM DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E O APRIMORAMENTO DE SUAS ATUAÇÕES.

Pelo presente instrumento, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington Lima e Silva, e **o MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia -CAB, CEP 41.745002, Salvador-BA, representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, visando à colaboração mútua entre os integrantes dos referidos órgãos, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº. 11/96 e subsequentes alterações, Lei Complementar Estadual nº. 5/1991 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº. 12/2001 e nº 27/2006, na Lei nº. 10.547/2006 e alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.483/2009, bem como as demais legislações que embasam a matéria, mediante as cláusula e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a conjunção de esforços visando ao bom cumprimento das atribuições constitucionais e infraconstitucionais dos Ministérios Públicos do Estado da Bahia e de Contas dos Municípios deste Estado, buscando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos respectivos âmbitos de atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Controle Externo da Administração Pública Municipal

§ 1º. A cooperação objeto do presente termo poderá ser prestada mediante a disponibilização de cópias de autos ou outros expedientes que contenham os posicionamentos jurídicos de cada Instituição a respeito de temas comuns afetos às respectivas esferas de atribuição.

§ 2º. Poderão, ainda, os partícipes, por meio dos seus legitimados representantes, adotar providências de orientação comum, no âmbito da esfera de atuação de cada Instituição, sempre que, havendo indícios de irregularidades passíveis de apuração e responsabilização, fizeram-se necessárias a pronta adoção das medidas cabíveis para a garantia do cumprimento da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para alcançarem os objetivos deste Termo de Cooperação os partícipes se comprometem a:

a) comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhes sejam formuladas, bem como dos fatos que lhes chegarem ao conhecimento, em razão do exercício da função, relativos ao objeto deste Termo, para análise e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;

b) solicitar, de ofício, a atuação dos signatários, quando necessária para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas ao objeto deste Termo de Cooperação;

c) utilizar os instrumentos legais disponíveis à sua atuação em prol dos objetivos do presente Termo de Cooperação, além de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

d) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, eventos, grupos de trabalho, comissões mistas e iniciativas correlatas, que versem sobre as matérias relativas ao objeto deste Termo de Cooperação;

e) compartilhar informações e documentos, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à instauração de inquéritos ou à propositura de ações, ou quaisquer outras medidas inseridas nos respectivos âmbitos de atuação;

f) encaminhar expedientes, denunciando irregularidades ou ilegalidades no âmbito das Administrações Públicas Municipais que contrariem princípios da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

g) prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias objeto deste Termo de Cooperação;

h) formar grupos de trabalho para atuação conjunta em casos específicos e de relevância para ambos os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com a sua disponibilidade de pessoal, nos quais poderão integrar outros órgãos de fiscalização e/ou controle público;

i) apoiar, dentro de suas respectivas atribuições institucionais, os membros de ambas as instituições na execução das ações de fiscalização e investigação;

j) expedir orientações, recomendações ou notificações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;

k) subscrever Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta em conjunto, nos casos que demandem intervenção dos partícipes;

l) designar, quando necessário, no âmbito de suas respectivas instituições, representantes com atribuições específicas para o acompanhamento das iniciativas decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As informações solicitadas por um dos signatários, na pessoa de qualquer de seus membros, serão remetidas diretamente ao solicitante, pelo meio que seja mais apropriado à consecução das suas finalidades.

Parágrafo único. As comunicações dirigidas ao Ministério Público do Estado da Bahia poderão ser efetivadas, a seu critério, por intermédio da Coordenação do Centro de Apoio, Grupo de Atuação ou Núcleo específico. Aquelas dirigidas ao Ministério Público de Contas, far-se-ão diretamente ao Procurador-Geral de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas, porventura necessárias à execução do presente Termo de Cooperação, serão suportadas pela parte que diretamente prestar o serviço ou a





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

atividade, não importando o mesmo em transferência de recursos financeiros entre os entes firmadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da publicação, em extrato, no Diário de Justiça eletrônico, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Instituições Signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das Instituições Signatárias, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ou fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido de pleno direito, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá sua publicação, por extrato, providenciada pelo Ministério Público do Estado da Bahia no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observadas as prescrições legais, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Quinta.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas que também o subscrevem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Salvador, ____ de ____ de 2013.

Wellington César Lima e Silva

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE

Procuradora-Geral de Contas

Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

